

Atenção:

Leia atentamente este contrato, antes de assiná-lo, pois ele é instrumento consensual de preservação de direitos e alerta para as obrigações. O Contratante declara expressamente que tem plena ciência do conteúdo deste contrato, manifestando, assim, inequívoco consentimento às suas cláusulas e condições, às quais adere livre e espontaneamente, obtendo da Contratada todas as informações solicitadas, não restando qualquer dúvida pendente ou a ser esclarecida. A Faculdade Triângulo Mineiro – FTM não se responsabiliza por alegações que não estejam expressas neste instrumento.

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **Faculdade Triângulo Mineiro - FTM**, Instituição de Ensino Superior com sede na Avenida Geraldo Alves Tavares, nº 1980 – Setor Universitário – Ituiutaba – MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.328.893/0001-79, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, por seu (a) representante legal, ao final assinado (a) e, de outro lado, o (a) **CONTRATANTE**, por si e pelo **BENEFICIÁRIO (A)**, identificados (as) no quadro abaixo, nos termos da legislação civil em vigor, resolvem acordar os termos de contratação dos serviços educacionais oferecidos pela **CONTRATADA**, conforme as cláusulas que se seguem:

1 – IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONTRATANTE

Nome: _____
Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: _____ Profissão: _____ Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____ N° do RG: _____
Residente e domiciliado (a) na _____ nº _____
Bairro: _____ CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone fixo: _____ Celular: _____ e-mail: _____

2 – IDENTIFICAÇÃO DO (A) BENEFICIÁRIO (A)

Nome: _____ Nacionalidade: brasileira, Estado Civil: _____ Profissão: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
CPF: _____ N° do RG: _____ Residente e domiciliado (a) na: _____ nº _____ Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Pai: _____
Mãe: _____

3 – IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Curso: _____ Série: _____ Turno _____

CLAUSULA I – As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços educacionais, sob a égide de toda a normatização atinente à espécie, inclusive o Código de Defesa do Consumidor e ao Ministério da Educação e Cultura;

CLÁUSULA II - Objeto: Tendo em vista o deferimento da matrícula requerida pelo (a) **BENEFICIÁRIO (A)**, indicado (a) no item “2” deste **CONTRATO**, relativamente ao Curso, à Série e ao Período Escolar mencionado no item “3”, obriga-se a **CONTRATADA** a prestar serviços educacionais correspondentes, conforme calendário escolar, Regimento interno e projeto pedagógico já definido, os quais o (a) **BENEFICIÁRIO (A)** e o (a) **CONTRATANTE** declaram ter pleno conhecimento e concordar inteiramente.

§ 1º - O Calendário Escolar poderá, a critério da **CONTRATADA**, ser alterado, respeitadas as exigências legais de carga horária e número mínimo de dias letivos.

§ 2º - Os serviços de que trata esta cláusula, entendem-se como os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados à turma na qual se matricular o (a) **BENEFICIÁRIO (A)**, coletivamente, não incluídos os facultativos de caráter opcional ou de grupo.

§ 3º - O (a) **BENEFICIÁRIO (A)** concorda em sujeitar-se às normas do Regimento Escolar, que se encontra à disposição do (a) **CONTRATANTE** no site da **CONTRATADA** e cujas disposições integram o presente instrumento, inclusive para aplicação subsidiária e em relação aos casos omissos.

§ 4º - A **CONTRATADA** não dispõe e nem oferece áreas próprias para estacionamento de veículos (automóveis e bicicletas), portanto, não se responsabiliza por qualquer dano, furto ou roubo dos mesmos ou de acessórios, pertences e valores neles contidos.

§ 5º - Nas salas de aula não serão mantidas portas trancadas, portanto, a **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo extravio ou avaria em qualquer objeto de propriedade do (a) **CONTRATANTE**.

§ 6º - Não estão incluídos, neste contrato, os serviços especiais de recuperação, reforço, segunda chamada, dependência, adaptação, exames especiais, reciclagem, transporte escolar, atividades de frequência facultativa para o aluno, bem como material didático, de arte e de uso individual obrigatório, que serão objeto de ajuste à parte e, ainda o fornecimento de segundas vias de documentos escolares, bem como aqueles que não integrem a rotina da vida acadêmica, os quais terão os seus valores comunicados por circular da direção da faculdade, quando disponíveis os serviços aqui mencionados.

CLÁUSULA III - Validade: A validade do presente contrato e do conseqüente deferimento de nova matrícula dependem da inexistência de débito por parte do **CONTRATANTE** relativamente ao ano ou semestre anterior e cumprimento da legislação de ensino.

CLÁUSULA IV – PREÇO: Pelos serviços educacionais referidos neste contrato, o (a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, **UMA ANUIDADE/SEMESTRALIDADE ESCOLAR**, no valor global de R\$ _____ (_____) fixada na forma da lei.

CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO: O valor referido, na cláusula anterior, será pago em _____ parcelas mensais e iguais, a serem pagas nas datas mencionadas neste instrumento, no valor de R\$ _____ (_____) (cada uma).

§ 1º - **SINAL/ARRAS/PRINCÍPIO DE PAGAMENTO (ARTS. 417 e 420 –CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO):** A primeira parcela, que será paga no ato da matrícula, terá caráter, também, de Sinal, Arras ou Princípio de Pagamento, razão pela qual não será devolvida, no todo ou em parte, em caso de desistência por parte do (a) **CONTRATANTE**, sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 2º - Caso o pagamento das primeiras parcelas sejam efetuados em cheque, a matrícula somente será concretizada após a regular compensação dos cheques.

§ 3º - As demais parcelas deverão ser pagas, sucessivas e mensalmente, a partir do mês de _____ de _____, com vencimento no 1º dia de cada mês.

§ 4º - Haverá tolerância para pagamento de cada parcela de anuidade/semestralidade, sem acréscimo de juros, até o dia (07), sem que essa tolerância caracterize novação contratual, que implica na alteração das datas previstas para pagamento das citadas parcelas ou na criação de qualquer direito, mas mera liberalidade. Ocorrendo a coincidência do dia limite para pagamento sem penalidades (dia sete do mês) com uma data em que não haja expediente bancário ou dos órgãos autorizados para recebimento, (**LOTÉRICA OU POSTOS DIVERSOS DE RECEBIMENTO**) fica prorrogado o prazo para pagamento da parcela, para o dia útil imediato.

§ 5º - A parcela da anuidade/semestralidade paga **até o último dia útil do mês anterior ao do vencimento terá desconto de 8%: (oito por cento)**.

§ 6º - A parcela da anuidade/semestralidade paga **até o último dia sete (07) terá um desconto de 3%: (três por cento)**.

CLÁUSULA VI – ATRASO/INADIMPLÊNCIA: Havendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas descritas na **Cláusula V**, ou seja, para o pagamento após o dia sete (07), o (a) **CONTRATANTE**, além de não usufruir nenhum desconto, pagará o principal com os seguintes acréscimos:

A - juros moratórios de 0,034% (trinta e quatro milésimos por cento) do valor da parcela, por dia de atraso. Os juros moratórios do valor principal serão computados desde o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao do vencimento normal da obrigação.

B - multa de 2% (dois por cento), após o vencimento.

§ 1º - Se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** poderá:

I – Inscrever o devedor, o garantidor e seu cônjuge em cadastro ou serviços de proteção ao crédito;

II – Emitir, em caso de renegociação, título de crédito correspondente à parcela vencida e não paga, inclusive exigir garantias, promovendo-lhe o protesto por falta de pagamento;

III – Promover a cobrança ou execução judicial da dívida;

§ 2º - O (a) **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento das despesas que der causa decorrentes da cobrança do débito judicial ou extrajudicial.

§ 3º - A **CONTRATADA** não renovará a matrícula do (a) aluno (a), para o ano letivo seguinte, se houver débito relativo a período anterior, (art. 5º, da Lei 9870/99). Poderá, ainda, a **CONTRATADA** não renovar a matrícula para o ano (semestre) letivo seguinte do aluno por motivo disciplinar; em razão da forma prevista no regimento escolar ou por outro que não recomende a permanência do aluno em virtude de prejuízos ao estabelecimento de ensino ou ao relacionamento entre este e a **CONTRATADA** ou ainda aos demais alunos e processo educacional.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO – No caso de alunos iniciantes (primeiro ano) o pagamento da primeira parcela (matrícula) será feito mediante depósito em nome da CONTRATADA em conta bancária; para os alunos já matriculados, a partir do segundo ano ou período, o pagamento das parcelas mensais da anuidade deverá ser feito exclusivamente por meio de Boleto Bancário que contenha nomes: do CONTRATANTE ou BENEFICIÁRIO e o nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DESLIGAMENTO DA FACULDADE: Não serão devidas as parcelas vencíveis após o trigésimo dia contados da data em que o (a) aluno (a) **BENEFICIÁRIO (A)** efetivamente desligar-se da **CONTRATADA**, mediante pré-aviso, perdendo efeito os eventuais títulos de crédito dados em garantia do pagamento das parcelas que se tornarem indevidas.

§ 1º - Os pedidos de desistência da matrícula deverão ser requeridos por escrito, pelo (a) **CONTRATANTE**, previamente, no documento próprio reservado para esse fim ou de próprio punho, dependendo a concessão definitiva, de quitação de débitos acaso existentes e do cumprimento das obrigações escolares perante a secretaria e a biblioteca do estabelecimento de ensino.

§ 2º - Os pedidos de transferência, cancelamento, desistência ou trancamento da matrícula deverão ser requeridos por escrito pelo (a) **CONTRATANTE**, por meio de instrumento próprio, observadas as disposições legais do Regimento Interno.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu vencimento:

- a) pela **CONTRATADA**, por motivo disciplinar dado pelo (a) aluno (a), ou outro previsto no Regimento Escolar;
- b) pelo (a) **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos contidos na cláusula VIII;
- c) por acordo entre as partes;
- d) em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA X – MUDANÇA DE ENDEREÇO: O (a) **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar à **CONTRATADA SEU DOMICÍLIO, SEMPRE QUE HOUVER ALTERAÇÃO DO MESMO.**

CLAUSULA XI – DO FIADOR – GARANTIDOR SOLIDÁRIO: Assina como garantidor **SOLIDÁRIO** na liquidação da anuidade ou semestralidade escolar prevista na clausula IV deste instrumento particular.

Nome: _____, Nacionalidade: brasileira,
Estado Civil: _____ Profissão: _____ data de nascimento
_____/_____/_____ CPF/MF: _____ N° RG:
_____ Órgão Expedido: _____

Nome do pai: _____,

nome da mãe: _____ residente e

domiciliado (a) na _____ nº _____, bairro _____,

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone fixo: _____ Celular: _____ e-mail: _____.

CÔNJUGE

Nome: _____, Nacionalidade: brasileira,
Estado Civil: _____ Profissão: _____ data de nascimento
_____/_____/_____ CPF/MF: _____
Nº RG: _____ Órgão Expedido: _____
Nome do pai: _____,
Nome da mãe: _____ residente
e domiciliado (a) na _____ nº _____,
bairro _____, CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____.

CLÁUSULA XII – DO USO DO NOME E IMAGEM: O CONTRATANTE autoriza sem quaisquer ônus a Contratada a utilizar seu nome e sua imagem e/ou do aluno beneficiário, via internet, jornais, informes e/ou quaisquer outros meios de comunicação pública ou privada para fins exclusivos de divulgação da Faculdade e suas atividades escolares.

CLÁUSULA XIII – FORO: As partes elegem o foro da cidade de Ituiutaba – MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes desde contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, também assinadas por duas testemunhas, a fim de que venha surtir os efeitos legais e jurídicos.

Ituiutaba (MG), ____/____/____

FTM - CONTRATADA

CONTRATANTE – reconhecer firma

FIADOR - reconhecer firma

CONJUGE – reconhecer firma

TESTEMUNHAS:

A) _____

B) _____

CPF: _____

CPF: _____